

PARECER Nº 48/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 480/2025

Autoria: Vereadora BAIXINHA GIRALDELLI

Assunto: Projeto de lei que “Institui o dia municipal do trabalhador rural no município de Cuiabá.”

I – RELATÓRIO

Informa a autora que o dia 24 de maio é comemorado “O Dia do Trabalhador Rural”, em nosso país. Entende que a data é uma oportunidade de reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais.

Pretende homenagear as pessoas que trabalham na zona rural como lavradores, agricultores, criadores de animais e pequenos produtores que desempenham um papel fundamental na produção de alimentos e no desenvolvimento do setor agrícola do país.

Assevera que a data é uma oportunidade para refletir sobre as condições de trabalho no campo e, sobretudo, desenvolver ações e iniciativas que busquem melhorias para esses trabalhadores.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

O governo municipal realiza-se através de dois “Poderes”: a Prefeitura e a Câmara de Vereadores, com funções específicas e indelegáveis, nos termos dos artigos 2º, 29 e 31 da Constituição Federal. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios da Constituição Federal.

Em nível municipal a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal.

Não há nenhum óbice legal na Constituição do Estado de Mato Grosso para a apresentação do projeto pela vereadora. Legislar sobre fixação de data comemorativa não é matéria reservada com exclusividade ao Poder Executivo Municipal ou situada na esfera de competência exclusiva ou privativa da União.



A **Constituição Federal** dotou os municípios de autonomia legislativa no que se refere aos assuntos de interesse local, como neste caso, podendo os municípios ainda suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

(...).

Estabelecer data comemorativa municipal encontra-se dentro dos limites da autonomia legislativa municipal

A matéria é de competência do município e pode ser de iniciativa parlamentar.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto não atende todos os requisitos de redação dos atos normativos estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, devendo ser emendado para deixar clara a redação do artigo 1º (construção da frase na ordem direta), que deve ser redigido da seguinte maneira:

EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NO TEXTO DO ART. 1º

Art. 1º Fica instituído o dia municipal do trabalhador rural a ser comemorado anualmente no dia 24 de maio.

A expressão “**parágrafo único**” não está redigida de forma correta, pois o segundo termo deve ser escrito em letra minúscula e da seguinte forma:

“**Parágrafo único.**”

EMENDA DE REDAÇÃO 02 – NO PREÂMBULO (manutenção do padrão das leis municipais):

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



4. CONCLUSÃO.

O legislador ao exercer sua prerrogativa fundamental, qual seja, fazer leis, deve observar sempre a previsão constitucional e legal, para que possa estabelecer o seu cumprimento, evitando o veto da matéria.

A matéria é de competência do município e pode ser de iniciativa da parlamentar, merecendo aprovação com a emenda de redação, salvo melhor juízo.

5. VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003900380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 19/02/2025 12:08

Checksum: **372C6FA3BD5656E499ADCE37F06A5E787617CBABD80D7BA50C41108ED65B4258**

